



CONFÉDÉRATION EUROPÉENNE DE ROLLER SKATING

REGULAMENTO MÉDICO DOS EVENTOS EUROPEUS

*Este Regulamento Médico dos Eventos Europeus foi revisto e aprovado no Congresso da CERS,
realizado em Paredes, Portugal, na data de 27 de Outubro de 2012*

REGULAMENTO MÉDICO DOS EVENTOS EUROPEUS**Sumário / Índice****CAPÍTULO I - CONTROLO DE DOPAGEM**

Artigo 1	Princípios	Página 2
Artigo 2	Definições	Página 2
Artigo 3	Restrições do uso e da posse de drogas	Página 2
Artigo 4	Controlo de Dopagem	Página 2
Artigo 5	Membros da CERS para o Controlo Antidopagem	Páginas 2 e 3
Artigo 6	Submissão ao Controlo Antidopagem	Página 3
Artigo 7	Inspecção Antidopagem	Página 3
Artigo 8	Exame Antidopagem	Página 3
Artigo 9	Violação dos Regulamentos Antidopagem	Página 3

CAPÍTULO II - CONTROLO DE SEXO

Artigo 10	Normas e Procedimentos do Controlo de Sexo	Página 4
------------------	---	-----------------

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11	Lacunas, Omissões e Hierarquia das Normas	Página 5
Artigo 12	Revogações, Aprovação e Entrada em vigor	Página 5

CAPÍTULO I**CONTROLO DE DOPAGEM****ARTIGO 1 – PRINCÍPIOS**

1. A “Confédération Européenne de Roller Skating” (**CERS**) proíbe expressamente a utilização de substâncias - *seja antes ou durante os Campeonatos, provas e competições* - que artificialmente possam melhorar artificialmente a condição física e/ou mental do atleta, incrementando assim o seu desempenho atlético.
2. Os princípios do presente regulamento estão em conformidade com as regras e orientações da **WADA - WORLD ANTI-DOPING AGENCY** (*Agência Mundial de Antidopagem*) e os Estatutos e Regulamentos do **COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL (COI)**.
3. A lista das substâncias banidas e proibidas baseia-se na decisão dos médicos desportivos e está em conformidade com a lista de produtos proibidos pelo **COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**.
4. A lista actual das substâncias banidas e proibidas pelo **COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL** pode ser obtida nos sítios da “web” de cada Comité Olímpico Nacional ou do **COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**.

ARTIGO 2 – DEFINIÇÕES

1. Dopagem é uma tentativa de incrementar o desempenho atlético mediante o uso de substâncias não fisiológicas.
2. Nas substâncias dopantes incluídas no âmbito deste Regulamento estão incluídas as seguintes:
 - 2.1 Derivados de Feniletilamina (*estimulantes psicomotores, efedrina, derivados de adrenalina*)
 - 2.2 Narcóticos
 - 2.3 Analépticos (*derivados de estircina e cânfora*)
 - 2.4 Sedativos
 - 2.5 Psicofármacos
3. Dopagem é o hábito (*tomar, injectar ou distribuir*) das substâncias estimulantes.
4. A distribuição a um atleta das substâncias acima mencionadas, por dirigentes, treinadores, preparadores, médicos e massagistas, ou por outra pessoa qualquer também é considerado dopagem.

ARTIGO 3 – RESTRIÇÃO DO USO E DA POSSE DE DROGAS

1. O uso de substâncias dopantes conforme os pontos 3 e 4 do Artigo 2, bem como a posse de substâncias dopantes por atletas ou pelas pessoas que os assistem durante uma competição, com excepção dos médicos, são proibidos e serão penalizados.
2. As substâncias mencionadas no ponto 2 do Artigo 2, não podem ser utilizadas por atletas que estão a participar numa prova ou competição.
 - 2.1 Excepções são permitidas para medicamentos (*anestesia local*) em caso de lesões
 - 2.2 O médico encarregado tem obrigação de relatar imediatamente ao organizador o uso deste tipo de substâncias

ARTIGO 4 – CONTROLO DE DOPAGEM

1. Todos os atletas que foram nomeados e que estão a participar numa prova devem submeter-se ao controlo de dopagem.
2. Isto é obrigatório em todos os Campeonatos do Mundo e competições internacionais sob o patrocínio do **COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**.
3. No caso de um controlo de dopagem serão tiradas amostras de urina dos atletas e - *se a CERS o considerar necessário* - a bagagem, o equipamento e vestuário dos atletas, dirigentes, treinadores e massagistas serão sujeitos à inspecção.
4. O organizador da prova está encarregado do controlo de dopagem.
5. Pelo menos duas semanas antes da prova, o organizador da prova solicitará às autoridades do seu país o pessoal e material necessário para efectuar o controlo.

ARTIGO 5 – MEMBROS DA CERS PARA O CONTROLO ANTI-DOPAGEM

1. No caso de uma prova qualquer em que o controlo de dopagem é obrigatório, serão designados - *por sorteio* - **um ou mais atletas de cada equipa**, em grupo ou individualmente, **de cada Federação nacional para se submeterem ao controlo de dopagem**.
2. O médico indicado pelo país organizador - *e aprovado pela CERS* - é também o chefe do Grupo de Controlo de Dopagem.
3. Os membros do Grupo de Controlo de Dopagem são os seguintes:
 - 3.1 Um representante da **CERS**
 - 3.2 Um representante da Federação Nacional do atleta
 - 3.3 Um secretário.
4. Os atletas que serão submetidos ao controlo de dopagem - *imediatamente após a sua participação na prova* - serão indicados por sorteio, a realizar pelo representante da **CERS**.
5. O controlo de dopagem será efectuado mediante amostras de urina do atleta, bem como através da inspecção de objectos pessoais, incluindo as roupas da pessoa ou pessoas que o assistem.

6. Os atletas, bem como as pessoas que os assistem, devem aceitar a acção do controlo de dopagem.
7. As recusas ao controlo de dopagem serão penalizadas como se os atletas em questão tivessem sido considerados culpados do uso de substâncias proibidas.

ARTIGO 6 – SUBMISSÃO AO CONTROLO ANTIDOPAGEM

Os seguintes atletas serão submetidos ao controlo ::

1. Em provas individuais e de pares, os três primeiros classificados e outros três atletas serão escolhidos por sorteio.
2. Em provas entre equipas com mais de dois atletas, dois atletas de cada uma das três equipas primeiras classificadas e outros três atletas escolhidos por sorteio.
3. Em provas entre duas equipas, três atletas de cada equipa serão designados por sorteio.
4. Os Atletas suspeitos de estarem sob influência de substâncias dopantes.

ARTIGO 7 – INSPECÇÃO ANTIDOPAGEM

1. Todos os atletas ou pessoas que os assistem serão submetidos a uma inspecção quando se suspeita que possuam substâncias que violam o regulamento.
2. As inspecções far-se-ão unicamente na presença dos proprietários dos artigos a inspeccionar.
3. Os medicamentos encontrados serão colocados em recipientes de plástico disponíveis para o efeito.
4. Estes recipientes serão rotulados e selados.

ARTIGO 8 – EXAME ANTIDOPAGEM

1. O atleta urinará num frasco esterilizado, por ele escolhido.
 - 1.1 Metade da amostra será colocada num outro frasco.
 - 1.2 Os dois frascos serão selados e rotulados na presença do atleta, do representante de dopagem da **CERS**, do médico e do representante da Federação do país respectivo.
 - 1.3 Cada frasco será então rotulado de forma distinta.
2. Cada atleta terá de apresentar o seu passaporte ou bilhete de identidade e confirmará, com a sua assinatura em formulário especial, que o procedimento se efectuou em conformidade com os regulamentos.
 - 2.1 O representante da **CERS** confirmará com a sua assinatura que as indicações dadas pelo atleta são correctas.
 - 2.2 Serão entregues cópias do formulário ao médico e ao representante da **CERS**.
 - 2.3 Duas cópias do formulário serão enviadas juntamente com as amostras ao laboratório encarregado da análise.
3. O laboratório verificará se a amostra de urina ou os artigos recolhidos no recipiente de plástico contém substâncias proibidas.
4. O representante da **CERS** informará o atleta ou o assistente do resultado do exame.
5. Os atletas que declararem não poder urinar devem permanecer sob vigilância até ao momento em que estão em condições de fornecer a amostra.

ARTIGO 9 – VIOLAÇÃO DOS REGULAMENTOS DE ANTIDOPAGEM

1. Quando o resultado do exame é positivo, será feita uma análise com a segunda amostra da urina no mesmo laboratório, se o atleta em causa assim o solicitar imediatamente após a divulgação dos resultados..
2. É deixado à discrição do atleta ou da sua Federação a contratação de um perito para a contra-análise.
3. Quando um atleta é considerado culpado, ficará sujeito às penalidades previstas para tais violações pela **WADA - WORLD ANTI-DOPING AGENCY** ou pelo **COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**.
4. Quando um atleta é considerado culpado, será desqualificado de toda a prova e serão anulados todas as suas vitórias, sendo igualmente anulados os pontos acumulados pela equipa nos jogos ou provas em que o atleta desqualificado tenha participado.
5. Os atletas das provas individuais perderão todas as qualificações e pontos obtidos até então.
6. O Comité Técnico da **CERS** encarregado do evento deve impor as sanções ou punições disciplinares, as quais terão de ser respeitadas pelas respectivas Federações Nacionais.
7. Para além disso, as referidas sanções e punições serão publicadas internacionalmente, devendo ser respeitadas por todas as Federações filiadas.
8. A sanção mínima é uma desqualificação não inferior a 6 (*seis*) meses.
 - 8.1 Se o mesmo atleta cometer uma segunda infracção, a sanção mínima é uma desqualificação não inferior a 12 (*doze*) meses.
 - 8.2 Se o mesmo atleta cometer uma terceira infracção, terá de ser considerado definitivamente desqualificado, sendo para sempre interdito de competir.

CAPÍTULO II**CONTROLO DE SEXO****ARTIGO 10 – NORMAS E PROCEDIMENTOS DO CONTROLO DE SEXO**

1. As participantes femininas de todos os grupos etários que estejam seleccionadas para participar ou que estejam já a participar num Campeonato Europeu sob jurisdição da CERS podem ser obrigadas a submeter-se a um controlo de sexo.
2. Nos casos reportados em que haja uma dúvida justificada e sustentada pelo Comité Técnico da CERS que superintende o evento em causa, a participante feminina em questão terá de ser submetida a um controlo de sexo realizado por um médico designado pela CERS.
3. As participantes femininas submetidas ao controlo de sexo devem apresentar-se na hora e no local determinado pela Federação/Comissão organizadora, acompanhadas pelo médico ou pelo treinador feminino da sua equipa.
4. Devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.1 Passaporte ou bilhete de identidade da participante feminina
 - 4.2 A “credencial” individual relativa ao Campeonato Europeu em questão
5. Os resultados do exame efectuado para controlo de sexo terão de ser tratados de forma estritamente confidencial, sendo fornecidos – *pelo médico designado* – em envelope selado, que será entregue ao representante oficial da CERS, o qual, por sua vez, informará os resultados ao representante da Federação Nacional da participante feminina em questão.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 11 – LACUNAS, OMISSÕES E HIERARQUIA DAS NORMAS**

1. Às lacunas e/ou omissões eventualmente existentes neste Regulamento Médico dos Eventos Europeus – e *sem prejuízo das lacunas e/ou omissões em causa poderem vir a ser posteriormente integradas neste Regulamento, por deliberação do Congresso* – são aplicáveis os procedimentos estabelecidos nos pontos seguintes deste Artigo.
2. Todas as situações serão analisadas e objecto de deliberação específica por parte do Comité Central, depois de levar em consideração:
 - 2.1 Todas as disposições similares que, eventualmente, possam existir nos Estatutos ou nos demais Regulamentos da FIRS
 - 2.2 O parecer da Comissão de Justiça e Disciplina
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

ARTIGO 12 – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. Atento o disposto no ponto 2 deste artigo, a entrada em vigor deste Regulamento Médico dos Eventos Europeus revoga integralmente qualquer anterior “Regulamento Médico” que tenha sido aprovado e/ou alterado em anteriores Congressos da CERS, designadamente aquele que estará em vigor até à data de 31 de Dezembro de 2012 e que foi aprovado no Congresso da CERS realizado em 1 de Abril de 1988.
2. Este Regulamento Médico dos Eventos Europeus foi aprovado no Congresso da CERS, realizado em Paredes, Portugal, na data de 27 de Outubro de 2012, entrando em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2013, inclusive.